



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

ANEXE AO projeto.
02/08/2023
[Signature]

Súmula: Altera o item 3.1 do anexo IV da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020, para incluir novo parâmetro de uso e ocupação do solo para o fim de acrescentar a atividade de triagem e separação de materiais recicláveis no Comércio e Serviço Vicinal.

O Anteprojeto de Lei Complementar nº 05/2023, de autoria do Vereador Marco Antônio Bortoletto, cujo objeto é incluir no item 3.1 – Comércio e Serviço Vicinal do anexo IX – Classificação de Usos do Solo, da Lei nº 3710, de 20 de março de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº32, de 28 de junho de 2022, a atividade comercial de pequeno porte destinada a triagem e separação de materiais recicláveis diversos, bem como sua comercialização.

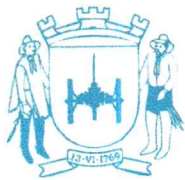
Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº1753/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 21/07 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Consta no Anteprojeto de Lei Complementar que permanecem inalterados os demais parâmetros de ocupação do solo e que o Poder Executivo poderá regulamentar o serviço de triagem e separação de materiais recicláveis diversos, bem como sua comercialização para a ZEIS – Zonas Especiais de Interesses Sociais.

Sobre o tema, nossa **Lei Orgânica** dispõe que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

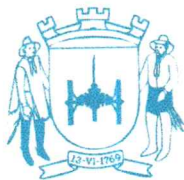
(...)

XIV - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A modificação na Lei nº 3710/2020 foi justificada pelo Vereador Autor pelo fato de que são as ZEIS – Zonas Especiais de Interesses Sociais e a pretensa alteração afeta os moradores de baixa de renda que trabalham com coleta, separação e venda de materiais recicláveis, a qual é a principal fonte de renda da família.

Na área em questão são permitidos os parâmetros estabelecidos para o Comércio e Serviço Vicinal, entretanto atualmente não permite a separação e venda de tais materiais.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Na data de 28 de julho último o Vereador Presidente desta Casa de Leis solicitou por meio do Ofício nº531/2023/PRESI/SEC manifestação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano quanto à proposta de modificação legislativa.

Ante o exposto, esta Comissão opina pelo aguardo das considerações do órgão referido para que posteriormente a matéria seja submetida ao Douto Plenário *secundum legem*, para decisão final.

Lapa/Pr, 1º de agosto de 2023.

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

BRENDA FERRARI DA SILVA

Vereadora Substituta

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1823/2023
Data: 02/08/2023 - Horário: 09:44
Administrativo